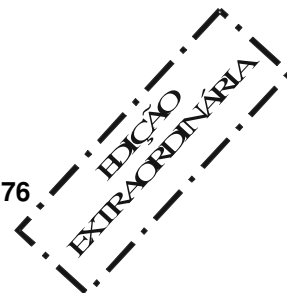




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfândega Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfândega Oficial do Município - ANO XX – SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021, DE 03 DE JULHO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03 DE JULHO A 16 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como COVID-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.396 DE 02 DE JULHO 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o enquadramento do município na bandeira laranja 28ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – Paraíba, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho 2021, a serem aplicadas no âmbito do Município de Queimadas – Paraíba, no período compreendido entre 03 de Julho a 16 de Julho de 2021.

Parágrafo Único. Quanto às demais disposições, o Município de Queimadas acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho 2021.

Art. 2º. Fica permitida, no Município de Queimadas- PB, a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer, desde que respeitados os protocolos de higiene e isolamento social, sendo proibido,

todavia, o acesso e a presença de público/torcida, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de áreas de lazer aquáticas (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc.) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres, no âmbito do Município;

Art. 4º. Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, não poderão promover a apresentação de música ao vivo de qualquer natureza, ainda que em “voz e violão”.

Art. 5º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

Art. 6º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

ATA Nº 002/2021/CFAA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 276/2021, A QUE SE REFERE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, EDITAL 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –PB, OCORRIDO DE 21 A 24 DE JUNHO DE 2021, CONFORME PRECONIZADO NO REFERIDO EDITAL.

Aos 02 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021), às 13h:00min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimadas, Paraíba, reuniu-se a Comissão De Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação, para deliberação do PSS 001/2021 que versa do provimento, por contratação temporária, de 05 (cinco) vaga + (mais) a formação de cadastro de reserva, de MÉDICOS para compor as equipes do SAMU, o PSS foi composto por uma única etapa de caráter classificatório e eliminatório, possuindo como critério de análise a avaliação do currículo. O processo ocorreu de forma totalmente **on-line**, sendo disponibilizado aos participantes um site personalizado contendo as publicações e orientações e um “link” para realização das inscrições e “upload” dos documentos. A comissão foi constituída pelos servidores: **Sheila Aparecida Loureço**, matrícula: 618919-9, como presidente e como membros os servidores **Rui Araújo Júnior**, matrícula: 619508-3, e **Italo Kleber Medeiros dos Santos**, matrícula: 618577-0. Abertos os trabalhos, a Presidente ressaltou que o objetivo da reunião é tratar do resultado do processo. Contudo, foi constatado que **NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS**, sendo considerado, por esta comissão, o **PROCESSO FRACASSADO**. Assim a comissão delibera pelo **ENCERRAMENTO** deste certame. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e para produzir os devidos efeitos lavrou-se esta Ata de Reunião da Comissão De Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação que, a seguir, vai assinada pelos seus membros.

Sheila Aparecida Loureço
 Mat. 618919-9
 Presidente

Rui Araújo Júnior
 Mat. 619508-3
 Membro

Italo Kleber Medeiros dos Santos
 Mat. 618577-0
 Membro